



CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 15.114.494/0001-02

NIRE 35.3.00415990

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 18:00 horas do dia 4 de outubro de 2022, na sede social da **CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 418, salas 3409 e 3410, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.114.494/0001-02 e com NIRE nº 35.3.00415990 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas e nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hélcio Tokeshi e secretariados pelo Sr. Fábio Arbex Suzuki.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(II)** a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(III)** a celebração, pela Companhia, por meio de seus representantes legais, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(i)** o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Corredor Logística e Infraestrutura S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a CLI Sul S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.514.079/0001-81 ("Garantidora") ("Escritura de Emissão"); **(ii)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Corredor Logística e Infraestrutura S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias ("Contrato de Distribuição"); **(iii)** o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(iv)** o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"); **(IV)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito e nos termos previstos nos Contratos de Garantia, pelos prazos que vierem a ser previstos nos Contratos de Garantia, não obstante o disposto no estatuto social da Companhia; **(V)** a autorização expressa à diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das matérias acima, especialmente para realização da Emissão e da Oferta Restrita e para constituição das Garantias Reais, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos; e **(VI)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou pelos demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os acionistas:

(I) aprovaram, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º, incisos (ix) e (xv), do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Companhia, com as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão das Debêntures: a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

- (b) **Valor Total da Emissão de Debêntures:** o valor total da Emissão será de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures;
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de outubro de 2022 ("Data de Emissão");
- (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão deverão ser utilizados pela Companhia para **(I)** a liquidação da totalidade do saldo devedor da Companhia no âmbito **(I.a)** da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia; **(I.b)** do "*Contrato Global de Reconhecimento e Reestruturação de Dívidas, Obrigações e Outras Avenças*" e do "*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*", celebrados entre a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 22 de dezembro de 2020; **(I.c)** do "*Contrato Global de Reconhecimento e Reestruturação de Dívidas, Obrigações e Outras Avenças*" e do "*Contrato de Empréstimo*", celebrados entre a Companhia e o Bank of China Limited, Grand Cayman Branch, em 23 de dezembro de 2020; **(I.d)** do "*Contrato Global de Reconhecimento e Reestruturação de Dívidas, Obrigações e Outras Avenças*" e do "*Instrumento Particular de Assunção, Confissão e Recomposição de Dívidas e Outras Avenças*", celebrados entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. em 23 de dezembro de 2020; **(I.e)** do "*Contrato Global de Reconhecimento e Reestruturação de Dívidas, Obrigações e Outras Avenças*", da "*Cédula de Crédito Bancário, Recebimento Antecipado de Exportação*" e da "*Cédula de Crédito Bancário 4131/62*", celebrados entre a Companhia e o Coöperatieve Rabobank U.A., em 23 de dezembro de 2020; e **(I.f)** do "*Contrato Global de Reconhecimento e Reestruturação de Dívidas, Obrigações e Outras Avenças*" e do "*Instrumento de Confissão de Dívida (Debt Acknowledgment Agreement)*", celebrados entre a Companhia e o Credit Suisse (Schweiz) AG

em 22 de dezembro de 2020 (em conjunto, "Reestruturação de Dívidas da Companhia"); bem como **(II)** integralização de aumento de capital, subscrito pela Companhia, na Garantidora ("Aumento de Capital da Garantidora"), para pagamento, pela Garantidora, de parte do preço relativo à aquisição de 537.917.806 (quinhentas e trinta e sete milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e livres de quaisquer gravames ("Ações"), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da Elevações Portuárias S.A. ("Target"), atualmente detidas pela Rumo S.A. ("Vendedora"), nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", firmado em 15 de julho de 2022 entre a Garantidora, como compradora, a Vendedora, como vendedora, e a Target, como interveniente anuente ("Aquisição Target" e "SPA", respectivamente);

- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras,

assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), do Escriturador (conforme definido abaixo), da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 26,66% (vinte e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da Target que venham a ser detidas pela Garantidora após a Conclusão da Aquisição Target (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à Conclusão da Aquisição Target (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Condição Suspensiva"); e
- (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos (a) do "*Contrato de Prestação de Serviços*" celebrado entre a Companhia e a Bunge International Commerce – Sucursal Uruguai em 31 de agosto de 2018, conforme alterado de

tempos em tempos ("Contrato Bunge"); (b) do "*Contrato de Prestação de Serviços*" celebrado entre a Companhia e a Cargill Agrícola S.A. e Cargill Agrícola S.A. Turks & Caicos em 26 de março de 2018, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato Cargill"); (c) do "*Contrato de Prestação de Serviços Portuários*" celebrado entre a Companhia e a ADM do Brasil Ltda. em 6 de outubro de 2021, conforme alterado de tempos em tempos ("Contrato ADM" e, em conjunto com Contrato Bunge e Contrato Cargill, "Contratos de Prestação de Serviços"), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (d) da conta vinculada onde transitarão os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais");

- (m) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em dia útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização");
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento");

- (o) **Direito de Preferência:** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (p) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 10 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais indicados na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures", sendo cada uma das datas em que ocorrer a Amortização das Debêntures, definida como "Data de Amortização das Debêntures");
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;
- (s) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total

e Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado a partir de 10 de abril de 2023 e os demais pagamentos de Remuneração ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de outubro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* pelo prazo remanescente das Debêntures, por dias úteis a decorrer entre a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado" e "Valor do Resgate Antecipado", respectivamente);
- (v) **Oferta Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas mediante tal oferta, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (w) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;
- (x) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os



procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (y) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não for um dia útil;
 - (z) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
 - (aa) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão e de eventual indenização por perdas e danos que compensem integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão; e
 - (bb) **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (II) aprovaram a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas;

- (III) aprovaram a celebração, pela Companhia, por meio de seus representantes legais, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia;
- (IV) aprovaram a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito e nos termos previstos nos Contratos de Garantia, pelos prazos que vierem a ser previstos nos Contratos de Garantia, não obstante o disposto no estatuto social da Companhia;
- (V) autorizaram a diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para realização da Emissão e da Oferta Restrita e para constituição das Garantias Reais, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos; e
- (VI) ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria e/ou pelos demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelos presentes.

Presidente da Mesa: Sr. Hélcio Tokeshi. Secretário da Mesa: Fábio Arbex Suzuki.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento na Junta Comercial e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei da Sociedade por Ações.

São Paulo/SP, 4 de outubro de 2022.

Mesa:

Hélcio Tokeshi
Presidente

Fábio Arbex Suzuki
Secretário



CLI Norte - AGE CLI Norte Aprovação da Oferta e da CF de Recebíveis Versão de Assinatura 101

Código do documento befa8624-9abb-408a-bc70-fcedc7cc29ba



Assinaturas



Fabio Arbex Suzuki
fabio.suzuki@cli-br.com
Assinou

Fabio Arbex Suzuki



Helcio Tokeshi
helcio.tokeshi@cli-br.com
Assinou

Eventos do documento

13 Oct 2022, 17:41:02

Documento befa8624-9abb-408a-bc70-fcedc7cc29ba **criado** por LORENA GABRIEL (1bfe4fd7-e5b9-4e92-843d-4e44561297cf). Email: juridico@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2022-10-13T17:41:02-03:00

13 Oct 2022, 17:41:23

Assinaturas **iniciadas** por LORENA GABRIEL (1bfe4fd7-e5b9-4e92-843d-4e44561297cf). Email: juridico@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2022-10-13T17:41:23-03:00

13 Oct 2022, 17:48:10

HELICIO TOKESHI **Assinou** (651ae0b0-64eb-4eb8-afbd-23118c7cb315) - Email: helcio.tokeshi@cli-br.com - IP: 102.129.153.62 (102.129.153.62 porta: 51978) - Documento de identificação informado: 077.656.978-38 - DATE_ATOM: 2022-10-13T17:48:10-03:00

13 Oct 2022, 18:27:00

FABIO ARBEX SUZUKI **Assinou** (1de75fa9-473e-41a8-887d-0b427a267b52) - Email: fabio.suzuki@cli-br.com - IP: 177.124.243.221 (177-124-243-221.regusnet.com porta: 2866) - Documento de identificação informado: 248.331.048-65 - DATE_ATOM: 2022-10-13T18:27:00-03:00

Hash do documento original

{SHA256}:5fca21e12e5ebc788683491214310cb5b5916ddc503dd362beb5b6fe631f5b17

{SHA512}:973a3b18430891411d2608c81764b5be055de9e8047c5ee02ad024bbc67137cd5afabf7b0f693d7cc1c4bd371bfe6aeda623cc158954c27a4275fec27d0dcb5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign